



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 316/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 2339 /19

Relator: Deputado *Leo Loureiro*

O Projeto de Lei nº 178/19, que “Altera a redação do art. 3º da Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018, que institui o Programa Criança Alagoana – CRIA, e dá outras providências”.

A proposição objetiva a alteração da Lei Estadual nº 7.965, de 2018, com a supressão do inciso V do seu art. 3º, o qual dispõe sobre o acompanhamento nutricional de gestantes, nutrizes e crianças entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses desnutridas e beneficiadas com as cestas nutricionistas, em razão deste programa já ter sido executado e finalizado.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação pelo Relator Especial no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, rejeitando a emenda substitutiva apresentada.

Em contrapartida, inclui-se o inciso XIII ao mesmo artigo, para dispor sobre a implementação de um novo programa, que será realizado por meio do auxílio financeiro destinado ao desenvolvimento infantil de crianças que vivem em extrema pobreza, com o pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) às suas famílias, através do “Cartão Criança Alagoana”.

Com a inclusão do Cartão Criança Alagoana, o Estado tem fortes subsídios para superar a fome e a extrema pobreza nos primeiros dias de vida do ser humano, possibilitando o acesso ao alimento para nutrição da criança durante o período de maior desenvolvimento cerebral, gerando possibilidades às mães para acesso a alimentos variados e de qualidade, visando a nutrição do feto durante a fase intrauterina e a produção de leite materno rico em nutrientes para adequada nutrição da criança na fase de amamentação.

Examinando a matéria no âmbito da competência regimental desta Comissão, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice a sua tramitação normal, logo, somos de parecer favorável a sua aprovação, rejeitando a emenda substitutiva apresentada quando de seu exame pelo Relator Especial na 2ª Comissão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2019.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Leo Loureiro

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]